

# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

00100.1389-09/2016-81  
meser

Of. PR/DL 468/2016

Jundiaí, em 16 de agosto de 2016

Exmo. Sr.

**Senador RENAN CALHEIROS**

DD Presidente do Senado Federal

BRASÍLIA-DF

Junte-se ao processado do  
PLC

nº 07, de 2016.

Em / /

Senado Federal  
À Comissão de Constituição,  
Justiça e Cidadania.

Marcelo  
Adair Bento  
05/10/16

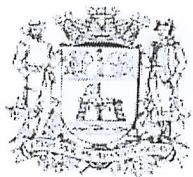
A V. Exa. encaminho, por cópia anexa a MOÇÃO n.º 383, de autoria do Vereador José Adair de Sousa, aprovada na 158.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

ENG. MARCELO GASTALDO  
Presidente

Recebido em 06/10/2016  
Hora: 11:05 Roberta  
Roberta Romanini - Matr. 268395  
CCJ-SF

/phof

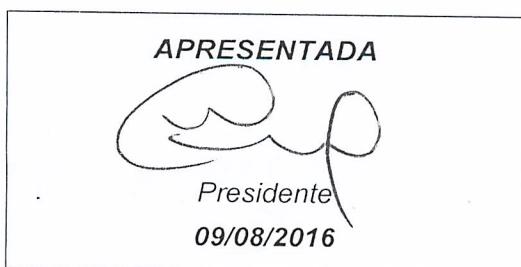


# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

## MOÇÃO Nº 383

APELO ao Senado Federal pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 07/2016, de autoria do Deputado Sérgio Vidigal (PDT/ES), que altera a Lei Maria da Penha para dispor sobre o direito da vítima de violência doméstica de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto, e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.



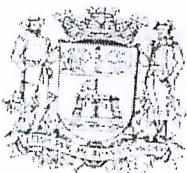
**CONSIDERANDO** que a violência contra a mulher, infelizmente, é um fato muito presente nos dias de hoje, evidenciado por diversas notícias sobre agressões, abusos e feminicídios;

**CONSIDERANDO** que, por vezes, a vítima é exposta a diversos constrangimentos no ato da denúncia, quando no atendimento é tratada com deboche ou gozação, ou quando, durante o inquirimento, é submetida a questionamentos com viés moralista, que culpabilizam a vítima pelo fato de ter sofrido a agressão/abuso;

**CONSIDERANDO** que, em geral, esse atendimento é feito por policiais homens e estes não têm as mesmas condições de ter empatia com a vítima que as policiais mulheres possuem;

**CONSIDERANDO** os casos em que há ameaça à vida da vítima, e a legislação atual prevê prazo de 48 horas para que um juiz autorize a adoção de medidas protetivas, sendo esse prazo muito extenso, havendo prejuízo à proteção da vítima;

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei da Câmara nº 07/2016, de autoria do Deputado Sérgio Vidigal (PDT/ES), em trâmite no Senado Federal, visa aperfeiçoar a legislação vigente, garantindo às mulheres vítimas de agressões e abusos um atendimento mais respeitoso e adequado, provido preferencialmente por mulheres, além de agilizar e melhorar a proteção às vítimas que têm suas vidas ameaçadas, ao permitir que a própria autoridade policial adote medidas protetivas antes de consultar um juiz, sendo tal medida extremamente necessária a fim de se reduzir o número de feminicídios e crimes passionais cometidos contra mulheres, sendo, portanto, a aprovação desse projeto de vital importância,



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Moção nº 383 – fl. 2)

Apresento à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta **MOÇÃO DE APELO** ao Senado Federal pela aprovação do referido PLC nº 07/2016, de autoria do Deputado Sérgio Vidigal (PDT/ES), que altera a Lei Maria da Penha para dispor sobre o direito da vítima de violência doméstica de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto, e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. ao Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros (PMDB/AL);
2. ao relator do projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP);
3. ao autor do projeto, Deputado Sérgio Vidigal (PDT/ES).

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JOSÉ ADAIR DE SOUSA", is written over a stylized, flowing cursive line.

\scpo

**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 28 de setembro de 2016.

Senhor Marcelo Gastaldo, Presidente da Câmara  
Municipal de Jundiaí – SP,

Em atenção ao Of. PR/DL 468/2016, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC nº 07, de 2016, que “*Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito da vítima de violência doméstica de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino, e dá outras providências.*”, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa